



Pietro Maschietto
CNPJ 64.614.381/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



DECRETO Nº 1763/2022
De 29 de abril de 2022

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito do

Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 156, parágrafo 1º da Constituição Federal e os artigos 13, parágrafo único e 43 da Lei Municipal nº 120, de 29/12/1994 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste da planta genérica municipal;

CONSIDERANDO que no ano de 2021 sobreveio a Lei Complementar nº 74/2021, que “Dispõe sobre a inaplicabilidade da atualização monetária dos tributos Municipais, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 068/19 de 11 de Dezembro de 2019, eu alterou o artigo 353 a Lei Complementar nº 120/94 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”, impactando na atualização da planta genérica referente ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto 1745/2021 versou sobre valores calculados, com base na atualização que não se materializou em razão da referida Lei Complementar nº 74/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aplicação correta da atualização monetária dos tributos Municipais, com base, portanto dos valores referenciados no Decreto 1577/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, anexa a este Decreto, estabelecidos por zonas de valorização.

Parágrafo Único - As zonas de valorização são aquelas definidas no Decreto nº 100/95, de 1º de agosto de 1995; Decreto nº 133/96, de 16 de



Pietro Masci
CNPJ 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



dezembro de 1996; Decreto nº 180/97, de 23 de dezembro de 1997 e Decreto nº 1563/2019, de 08 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II, anexa a este Decreto, estabelecidos em função da classificação da edificação.

Parágrafo Único - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

Art. 3º - Os valores constantes das Tabelas I e II deste Decreto estão atualizados em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) em relação ao exercício anterior, de acordo com o índice do IPCA do IBGE apurados no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1745/2021

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de abril de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
 MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DECRETO Nº 1763/2022 – 29/04/2022

TABELA I

VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
ZONA 1 ^a	30,51
ZONA 2 ^a	25,36
ZONA 3 ^a	20,33

TABELA II

VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
SUPER LUXO	381,19
LUXO	203,25
BOA	152,44
MÉDIA	127,06
SIMPLES	76,25
RAZOÁVEL	50,86
PRECÁRIA	25,35

FREDDIE COSTA NICOLAU
 Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
 Secretário Municipal de Administração e Finanças